



INQUÉRITO POLICIAL Nº 205-25.2013.6.16.000
Relator : Des. Luiz Taro Oyama.

Vistos etc.

Cuida-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado a partir da Portaria IPL nº 271/2013-DPF/CAC/PR¹ visando à apuração dos delitos tipificado nos arts. 349, 353 e 354 do Código Eleitoral praticados, em tese, por JOSENEY VICENTE, então Prefeito de Braganey/PR, eleito em 2012.

A pedido da Procuradoria Regional Eleitoral², determinou-se a instauração de inquérito policial³.

A autoridade policial solicitou dilação de prazo para continuidade das investigações, bem como a análise de eventual necessidade de deslocamento de competência⁴.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela declaração de incompetência desta Corte para processar o presente feito, com a consequente remessa dos autos ao Juízo da 126ª Zona Eleitoral de Corbélia/PR, tendo em vista o término do mandato do cargo de prefeito⁵.

Relatou-se.

Decide-se:

De fato, por ocasião da instauração do inquérito policial, JOSENEY VICENTE era o Prefeito de Braganey/PR; contudo, seu mandato findou em 31/12/2016 e, consoante consulta realizada no *site* do Tribunal Superior Eleitoral⁶, não foi candidato no pleito de 2016.

Verificado, portanto, que o investigado JOSENEY VICENTE não mais exerce o cargo de prefeito municipal daquela municipalidade, resta afastada a prerrogativa de foro e, por consequência, a competência deste Tribunal Regional Eleitoral para o controle da legalidade do procedimento investigatório.

¹ Portaria (f. 02/03).

² Parecer (f. 238/240).

³ Despacho (f. 242). Des. Edson Vidal Pinto.

⁴ Despacho (f.430). Delegado de Polícia Federal Rafael Marchioro de Lacerda.

⁵ Parecer (f. 434/435).

⁶ <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2016/2/79839/candidatos>.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Inquérito nº 205-25.2013.6.16.0000

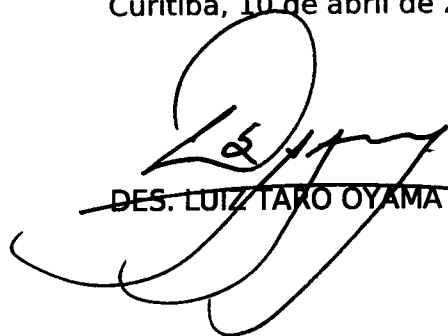
TRE/PR
FLS. <u>438</u>

Sendo assim, limitada a competência deste Tribunal ao controle da investigação incidente sobre autoridades com prerrogativa de foro, hipótese na qual já não se enquadra JOSENEY VICENTE, imperativa a remessa dos autos à origem.

Dessa forma, acolho o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e determino a remessa dos autos ao Juízo da 126ª Zona Eleitoral de Corbélia/PR.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de abril de 2017.


~~DES. LUIZ TARÔ OYAMA - RELATOR~~